



PROJETO DE LEI Nº. 063/2019

Súmula:- Altera disposições da **Lei Municipal nº. 139, de 07 de dezembro de 2018**, como especifica.

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia / /

Visto: 1º secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º A súmula da **Lei Municipal nº. 139, de 07 de dezembro de 2018**, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **CRR BONÉS E CARTEIRAS LTDA. - EPP**, como especifica."*

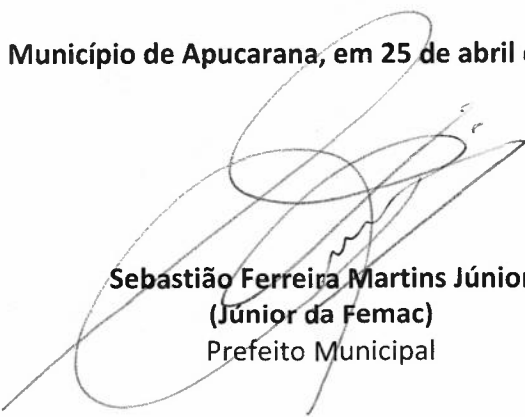
Art. 2º O artigo 1º da **Lei Municipal nº. 139, de 07 de dezembro de 2018**, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa **CRR BONÉS E CARTEIRAS LTDA. - EPP - CNPJ Nº 04.741.976/0001-76**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003."*

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº. 139, de 07 de dezembro de 2018**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 25 de abril de 2019.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dos nobres pares tem por finalidade alterar disposições da **Lei Municipal nº. 139, de 07 de dezembro de 2018** que autorizou o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **CRR BONÉS E CARTEIRAS LTDA. - EPP.**

A alteração se faz necessária em razão de um erro de digitação no projeto que gerou a lei supracitada, pois nele constou a razão social da empresa como CCR BONÉS E CARTEIRAS LTDA. - EPP quando a correta é **CRR BONÉS E CARTEIRAS LTDA. - EPP.**

O erro formal citado pode ser constatado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em anexo.

Ante ao exposto, solicitamos assim, o empenho dos Nobre Edis na aprovação deste presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 25 de abril de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal